ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-075/2017

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR - BAIRRO LAGOMAR E DÁ OUTRÁS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/08/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/09/2017 única 10x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO / /

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 06/09/17 OF 0147/2017

SANÇÃO EM 24/10/17 LEI Nº 4.407/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 147/2017 DGAL

Macaé, 05 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-067/2017, L-073/2017, L-074/2017, L-075/2017, L-076/2017, L-077/2017, L-078/2017, L-079/2017, L-080/2017, L-081/2017 e L-082/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 05 de setembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-075/2017

Mesa Diretora

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR - BAIRRO LAGOMAR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Balneário Lagomar - Bairro Lagomar:

I - Vila Galo Branco, a atual Rua conhecida como Projetada 1 (Lt 350 - Qd 28 - Theodomiro).

II - Vila Gardênia Azul, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 191 - Qd 17 - Theodomiro).

III - Vila Geriçinó, a atual Travessa conhecida como 33 (Lt 481 - Qd 38 - Theodomiro).

IV - Vila Guadalupe, a atual Beco conhecida como 1 - Inicia Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

V - Vila Guilherme, a atual Travessa conhecida como União (Lt 367 - Qd 29 - Hebe).

VI - Vila Ilka, a atual Vila conhecida como Travessa Theoomiro - (Lt 183 - Qd 17 - Av. Theodomiro).

VII - Vila Imperial, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 346 - Qd. 37 - Geremias).

VIII - Vila Inhauma, a atual Beco conhecida como 2 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

IX - Vila Izildinha, a atual Travessa conhecida como Projetada B (Lt 262/263 - Qd 23 - Av. Iracema).

X - Vila Interlagos, a atual Vila conhecida como s/Nome entre Vila Coroados e Mesquita (Lt 242 - Qd 21 - Pajuçara).

XI - Vila Isabel, a atual Travessa conhecida como Vitória (Lt 171 0 Qd 16 - Mossoró).

XII - Vila Jabour, a atual Travessa conhecida como s/nº (Lt 501 - Qd. 40 - Sérgio).

XIII - Vila Jaçanã, a atual Vila conhecida como Final da Vila S Gonçalo - Lt 361/Qd 29) - Av Hebe.

XIV - Vila Jacarepaguá, a atual Travessa conhecida como Jacobina (Lt 380- Qd 28- Theodmiro).

XV - Vila Jair Brandão, a atual Travessa conhecida como W23A (Lt 335 - Qd 27 - Sérgio Vieira).

XVI - Vila Jardim América, a atual Beco conhecida como 3 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

XVII - Vila Jardim Botânico, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 493- Qd. 39- N. Sra. da Aparecida).

XVIII - Vila Jardim Guanabara, a atual Travessa conhecida como 1 (Lt 316- Qd 26- Desatadora).

XIX - Vila Jardim Nakamura, a atual Vila conhecida como s/nome (Lt 484- Qd 38- Porto Seguro).

XX - Vila Jardim Pery, a atual Vila conhecida como Martins 2 - (Lt 118 - Qd 12 - Mossoró).

XXI - Vila Jardim York, a atual Travessa 1A (Lt 115/119- Qd 12- Bandeirantes)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de setembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

PLL 075/2017
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-075/2017

Mesa Diretora

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR - BAIRRO LAGOMAR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Balneário Lagomar - Bairro Lagomar:

I - Vila Galo Branco, a atual Rua conhecida como Projetada 1 (Lt 350 - Qd 28 - Theodomiro).

II - Vila Gardênia Azul, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 191 - Qd 17 - Theodomiro).

III - Vila Geriçinó, a atual Travessa conhecida como 33 (Lt 481 - Qd 38 - Theodomiro).

IV - Vila Guadalupe, a atual Beco conhecida como 1 - Inicia Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

V - Vila Guilherme, a atual Travessa conhecida como União (Lt 367 - Qd 29 - Hebe).

VI - Vila Ilka, a atual Vila conhecida como Travessa Theoomiro - (Lt 183 - Qd 17 - Av. Theodomiro).

VII - Vila Imperial, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 346 - Qd. 37 - Geremias).

VIII - Vila Inhauma, a atual Beco conhecida como 2 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

IX - Vila Izildinha, a atual Travessa conhecida como Projetada B (Lt 262/263 - Qd 23 - Av. Iracema).

X - Vila Interlagos, a atual Vila conhecida como s/Nome entre Vila Coroados e Mesquita (Lt 242 - Qd 21 - Pajuçara).

XI - Vila Isabel, a atual Travessa conhecida como Vitória (Lt 171 0 Qd 16 - Mossoró).

XII - Vila Jabour, a atual Travessa conhecida como s/nº (Lt 501 - Qd. 40 - Sérgio).

XIII - Vila Jaçanã, a atual Vila conhecida como Final da Vila S Gonçalo - Lt 361/Qd 29) - Av Hebe.

XIV - Vila Jacarepaguá, a atual Travessa conhecida como Jacobina (Lt 380- Qd 28- Theodmiro).

XV - Vila Jair Brandão, a atual Travessa conhecida como W23A (Lt 335 - Qd 27 - Sérgio Vieira).

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
08/08/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 03
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

XVI - Vila Jardim América, a atual Beco conhecida como 3 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

XVII - Vila Jardim Botânico, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 493- Qd. 39- N. Sra. da Aparecida).

XVIII - Vila Jardim Guanabara, a atual Travessa conhecida como 1 (Lt 316- Qd 26- Desatadora).

XIX - Vila Jardim Nakamura, a atual Vila conhecida como s/nome (Lt 484- Qd 38- Porto Seguro).

XX - Vila Jardim Pery, a atual Vila conhecida como Martins 2 - (Lt 118 - Qd 12 - Mossoró).

XXI - Vila Jardim York, a atual Travessa 1A (Lt 115/119- Qd 12- Bandeirantes)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2017.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10X0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
08/08/2017

24/10/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO

LEI Nº. 4.407 /2017.

Mesa Diretora.
DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR - BAIRRO LAGOMAR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Balneário Lagomar - Bairro Lagomar:
I - Vila Galo Branco, a atual Rua conhecida como Projetada 1 (Lt 350 - Qd 28 - Theodomiro).
II - Vila Gardênia Azul, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 191 - Qd 17 - Theodomiro).
III - Vila Geriçinó, a atual Travessa conhecida como 33 (Lt 481 - Qd 38 - Theodomiro).
IV - Vila Guadalupe, a atual Beco conhecida como 1 - Inicia Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).
V - Vila Guilherme, a atual Travessa conhecida como União (Lt 367 - Qd 29 - Hebe).
VI - Vila Ilka, a atual Vila conhecida como Travessa Theoomiro - (Lt 183 - Qd 17 - Av. Theodomiro).
VII - Vila Imperial, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 346 - Qd. 37 - Geremias).
VIII - Vila Inhauma, a atual Beco conhecida como 2 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).
IX - Vila Izildinha, a atual Travessa conhecida como Projetada B (Lt 262/263 - Qd 23 - Av. Iracema).
X - Vila Interlagos, a atual Vila conhecida como s/Nome entre Vila Coroados e Mesquita (Lt 242 - Qd 21 - Pajuçara).
XI - Vila Isabel, a atual Travessa conhecida como Vitória (Lt 171 0 Qd 16 - Mossoró).
XII - Vila Jabour, a atual Travessa conhecida como s/nº (Lt 501 - Qd. 40 - Sérgio).
XIII - Vila Jaçanã, a atual Vila conhecida como Final da Vila S Gonçalo - Lt 361/Qd 29) - Av Hebe.
XIV - Vila Jacarepaguá, a atual Travessa conhecida como Jacobina (Lt 380- Qd 28- Theodmiro).
XV - Vila Jair Brandão, a atual Travessa conhecida como W23A (Lt 335 - Qd 27 - Sérgio Vieira).
XVI - Vila Jardim América, a atual Beco conhecida como 3 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).
XVII - Vila Jardim Botânico, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 493- Qd. 39- N. Sra. da Aparecida).
XVIII - Vila Jardim Guanabara, a atual Travessa conhecida como 1 (Lt 316- Qd 26 Desatadora).
XIX - Vila Jardim Nakamura, a atual Vila conhecida como s/nome (Lt 484- Qd 38- Porto Seguro).
XX - Vila Jardim Pery, a atual Vila conhecida como Martins 2 - (Lt 118 - Qd 12 - Mossoró).
XXI - Vila Jardim York, a atual Travessa 1A (Lt 115/119- Qd 12- Bandeirantes)
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Outubro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 14 Id 4239

PROCESSO

Carlos Lacio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

De acordo com o Relator

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/08/2017

PROCESSO
05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L - 075/2017

Parecer Jurídico

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR – BAIRRO LAGOMAR.

Autoria: Mesa Diretora: Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva, Júlio César de Barros, George Coutinho Jardim, Welberth Porto de Rezende e Nilton César Pereira Moreira.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no que tange à constitucionalidade de Projeto de Lei que denomina os seguintes logradouros localizados no Loteamento Balneário Lagomar - Bairro Lagomar:

I - Vila Galo Branco, a atual Rua conhecida como Projetada 1 (Lt 350 - Qd 28 - Theodomiro).

II - Vila Gardênia Azul, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 191 - Qd 17 - Theodomiro).

III - Vila Geriçinó, a atual Travessa conhecida como 33 (Lt 481 - Qd 38 - Theodomiro).

IV - Vila Guadalupe, a atual Beco conhecida como 1 - Inicia Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

V - Vila Guilherme, a atual Travessa conhecida como União (Lt 367 - Qd 29 - Hebe).

VI - Vila Ilka, a atual Vila conhecida como Travessa Theoomiro - (Lt 183 - Qd 17 - Av. Theodomiro).

VII - Vila Imperial, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 346 - Qd. 37 - Geremias).

VIII - Vila Inhauma, a atual Beco conhecida como 2 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

IX - Vila Izildinha, a atual Travessa conhecida como Projetada B (Lt 262/263 - Qd 23 - Av. Iracema).

X - Vila Interlagos, a atual Vila conhecida como s/Nome entre Vila Coroados e Mesquita (Lt 242 - Qd 21 - Pajuçara).

XI - Vila Isabel, a atual Travessa conhecida como Vitória (Lt 171 0 Qd 16 - Mossoró).

XII - Vila Jabour, a atual Travessa conhecida como s/nº (Lt 501 - Qd. 40 - Sérgio).

XIII - Vila Jaçanã, a atual Vila conhecida como Final da Vila S Gonçalo - Lt 361/Qd 29) - Av Hebe.

XIV - Vila Jacarepaguá, a atual Travessa conhecida como Jacobina (Lt 380- Qd 28- Theodmiro).

XV - Vila Jair Brandão, a atual Travessa conhecida como W23A (Lt 335 - Qd 27 - Sérgio Vieira).

XVI - Vila Jardim América, a atual Beco conhecida como 3 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

XVII - Vila Jardim Botânico, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 493- Qd. 39- N. Sra. da Aparecida).

XVIII - Vila Jardim Guanabara, a atual Travessa conhecida como 1 (Lt 316- Qd 26- Desatadora).

XIX - Vila Jardim Nakamura, a atual Vila conhecida como s/nome (Lt 484- Qd 38- Porto Seguro).

XX - Vila Jardim Pery, a atual Vila conhecida como Martins 2 - (Lt 118 - Qd 12 - Mossoró).

XXI - Vila Jardim York, a atual Travessa 1A (Lt 115/119- Qd 12- Bandeirantes)

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

> *Art. 113- ...*
> *§ 2° - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> *§ 3° - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> *I - Conter emenda;*
> *II - Estar acompanhados de justificativa.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2. Aspecto material:

2.1. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

> *"Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *II - leis ordinárias;"*

É o parecer

A Constituição da República de 1988 concedeu ao Município, como se infere dos artigos 18 e 29[2], autonomia político-administrativa, detendo as capacidades de auto-organizar, autogovernar, auto-administrar e capacidade normativa própria.

A matéria em tela pode ser objeto da legislação municipal, porquanto a Carta Magna estabelece que os Municípios têm competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*, segundo o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988[3]. Desta feita, o poder-dever de legislar sobre a vida da comunidade, voltada às suas próprias peculiaridades, através da edição de normas dotadas de validez para o ordenamento local.

Quanto **à iniciativa**, temos a considerar, que não haveria nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, que concede nome a próprio municipal, *in casu*, logradouro público, posto que a denominação e a alteração de nomes de próprios municipais é concorrente. Portanto, a Lei pode ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.

---

[2] *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[3] *Art. 30. Compete aos Municípios:*
I- legislar sobre assuntos de interesse local.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Concernente à alteração da identificação de vias e logradouros públicos, a Lei Municipal nº 3.144/2008[4] exige prévia consulta pública aos moradores domiciliados e aos proprietários de atividades econômicas instaladas nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de identificação, como se verifica no art. 8º:

> *"Art. 8º A alteração da identificação de vias e logradouros públicos, quando proposta, somente poderá ocorrer após consulta prévia aos moradores domiciliados, e aos proprietários de atividades econômicas instaladas nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de identificação.*
> *§1º A consulta deverá ser prévia e amplamente divulgada na região abrangida, devendo ser promovida pelo autor da proposta de alteração ou por entidade popular representativa dos moradores do local, através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) daqueles moradores."*

Além disso, o art. 10 da Lei Municipal nº 3.144/2008 apresenta rol de documentos exigidos quando da utilização de nomes de pessoas para identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais:

> *"Art. 10. São documentos exigidos quando da utilização de nomes de pessoas para identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais:*
> *I- Certidão de óbito do homenageado, quando necessário;*
> *II- justificativa da homenagem;*
> *III- curriculum e ou histórico do homenageado;*
> *IV- indicação exata do local do logradouro ou bem público que receberá o nome, a qual deverá constar do texto da lei que o instituir.*
> *Parágrafo único. É dispensada a apresentação de certidão de óbito nos vasos em que o homenageado possuir curriculum de notório conhecimento público."*

Devem-se observar, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 3.144/2008, que estabelece em seu art. 6º, normas de identificação de vias, logradouros públicos, imóveis e próprios do Município de Macaé:

> *"Art. 6º Na identificação de vias, logradouros públicos e próprios municipais deverão ser utilizados:*
> *I- nomes de pessoas já falecidas há mais de 60 (sessenta) dias e que se tenham distinguido:*
> *a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;*
> *b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do conhecimento;*
> *c) pela prática de atos heroicos e edificantes;*
> *II- nomes originados da história, de elementos naturais, geográficos, e culturais, do folclore e da mitologia clássica;*

[4] *Dispõe sobre as normas para identificação de vias, logradouros públicos, imóveis e próprios do Município de Macaé.*

III- datas e fatos de significado e relevância para a história do Município, do Brasil ou universal;
IV- outros reconhecidos pela comunidade local como especialmente relevantes.
§1º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos quando houver.
§2º Na aplicação das identificações deverá ser observado, tanto quanto possível:
I- a concordância do nome com o ambiente ou local;
II- a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros mais importantes."

O projeto de lei, de iniciativa de Vereador, contudo, só poderá fazer a denominação, não podendo impor obrigações ao Chefe do Poder Executivo, como, por exemplo, colocar placas de identificação ou outras providências, sob pena de violação ao disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988[5].

3. Conclusão:

Pelo exposto, desde que observados os apontamentos supramencionados em relação às exigências da Lei Municipal nº 3.144/2008, notadamente os artigos 6º, 8º e 10, não haverá impedimento para o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº L-075/2017.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 15 de agosto de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

[5] *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

PROCESSO
N.º PLL 075/2017
FLS. 10
Carlos Lédio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-075/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR – BAIRRO LAGOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1. RELATÓRIO:

A mesa diretora encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica municipal, o **PROJETO DE LEI Nº L-075/2017**, que tem o escopo de dar denominação as ruas do loteamento balneário Lagomar – bairro Lagomar e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO
PLL 075/2017
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 08/08/2017, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A mesa diretora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, sendo o artigo primeiro, acompanhado de 21 (vinte e um) incisos identificados em algarismos romanos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

PROCESSO
PLL 075/2017
Fls. 12
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria ao NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
(...)
X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROJETO DE LEI Nº L-075/2017

Mesa Diretora

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR - BAIRRO LAGOMAR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Balneário Lagomar - Bairro Lagomar:

I - Vila Galo Branco, a atual Rua conhecida como Projetada 1 (Lt 350 - Qd 28 - Theodomiro).

II - Vila Gardênia Azul, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 191 - Qd 17 - Theodomiro).

III - Vila Geriçinó, a atual Travessa conhecida como 33 (Lt 481 - Qd 38 - Theodomiro).

IV - Vila Guadalupe, a atual Beco conhecida como 1 - Inicia Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

V - Vila Guilherme, a atual Travessa conhecida como União (Lt 367 - Qd 29 - Hebe).

VI - Vila Ilka, a atual Vila conhecida como Travessa Theoomiro - (Lt 183 - Qd 17 - Av. Theodomiro).

VII - Vila Imperial, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 346 - Qd. 37 - Geremias).

VIII - Vila Inhauma, a atual Beco conhecida como 2 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

IX - Vila Izildinha, a atual Travessa conhecida como Projetada B (Lt 262/263 - Qd 23 - Av. Iracema).

X - Vila Interlagos, a atual Vila conhecida como s/Nome entre Vila Coroados e Mesquita (Lt 242 - Qd 21 - Pajuçara).

XI - Vila Isabel, a atual Travessa conhecida como Vitória (Lt 171 0 Qd 16 - Mossoró).

XII - Vila Jabour, a atual Travessa conhecida como s/nº (Lt 501 - Qd. 40 - Sérgio).

XIII - Vila Jaçanã, a atual Vila conhecida como Final da Vila S Gonçalo - Lt 361/Qd 29) - Av Hebe.

XIV - Vila Jacarepaguá, a atual Travessa conhecida como Jacobina (Lt 380- Qd 28- Theodmiro).

XV - Vila Jair Brandão, a atual Travessa conhecida como W23A (Lt 335 - Qd 27 - Sérgio Vieira).

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10X0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
08/08/2017

PROJETO DE LEI Nº L-075/2017

Mesa Diretora

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO LAGOMAR - BAIRRO LAGOMAR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros localizados no Loteamento Balneário Lagomar - Bairro Lagomar:

I - Vila Galo Branco, a atual Rua conhecida como Projetada 1 (Lt 350 - Qd 28 - Theodomiro).

II - Vila Gardênia Azul, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 191 - Qd 17 - Theodomiro).

III - Vila Geriçinó, a atual Travessa conhecida como 33 (Lt 481 - Qd 38 - Theodomiro).

IV - Vila Guadalupe, a atual Beco conhecida como 1 - Inicia Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

V - Vila Guilherme, a atual Travessa conhecida como União (Lt 367 - Qd 29 - Hebe).

VI - Vila Ilka, a atual Vila conhecida como Travessa Theoomiro - (Lt 183 - Qd 17 - Av. Theodomiro).

VII - Vila Imperial, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 346 - Qd. 37 - Geremias).

VIII - Vila Inhauma, a atual Beco conhecida como 2 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

IX - Vila Izildinha, a atual Travessa conhecida como Projetada B (Lt 262/263 - Qd 23 - Av. Iracema).

X - Vila Interlagos, a atual Vila conhecida como s/Nome entre Vila Coroados e Mesquita (Lt 242 - Qd 21 - Pajuçara).

XI - Vila Isabel, a atual Travessa conhecida como Vitória (Lt 171 0 Qd 16 - Mossoró).

XII - Vila Jabour, a atual Travessa conhecida como s/nº (Lt 501 - Qd. 40 - Sérgio).

XIII - Vila Jaçanã, a atual Vila conhecida como Final da Vila S Gonçalo - Lt 361/Qd 29) - Av Hebe.

XIV - Vila Jacarepaguá, a atual Travessa conhecida como Jacobina (Lt 380- Qd 28- Theodmiro).

XV - Vila Jair Brandão, a atual Travessa conhecida como W23A (Lt 335 - Qd 27 - Sérgio Vieira).

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10X0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
08/08/2017

XVI - Vila Jardim América, a atual Beco conhecida como 3 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

XVII - Vila Jardim Botânico, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 493- Qd. 39- N. Sra. da Aparecida).

XVIII - Vila Jardim Guanabara, a atual Travessa conhecida como 1 (Lt 316- Qd 26- Desatadora).

XIX - Vila Jardim Nakamura, a atual Vila conhecida como s/nome (Lt 484- Qd 38- Porto Seguro).

XX - Vila Jardim Pery, a atual Vila conhecida como Martins 2 - (Lt 118 - Qd 12 - Mossoró).

XXI - Vila Jardim York, a atual Travessa 1A (Lt 115/119- Qd 12- Bandeirantes)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2017.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
JOXO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
08/08/2017

XVI - Vila Jardim América, a atual Beco conhecida como 3 - Inicia na Vila Salutaris (Lt 386 - Qd 30 - Pery).

XVII - Vila Jardim Botânico, a atual Travessa conhecida como s/nome (Lt 493- Qd. 39- N. Sra. da Aparecida).

XVIII - Vila Jardim Guanabara, a atual Travessa conhecida como 1 (Lt 316- Qd 26- Desatadora).

XIX - Vila Jardim Nakamura, a atual Vila conhecida como s/nome (Lt 484- Qd 38- Porto Seguro).

XX - Vila Jardim Pery, a atual Vila conhecida como Martins 2 - (Lt 118 - Qd 12 - Mossoró).

XXI - Vila Jardim York, a atual Travessa 1A (Lt 115/119- Qd 12- Bandeirantes)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2017.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
10X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
08/08/2017